

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Governador Celso Ramos – SC

Senhor Pregoeiro,

Ref.: Pregão Presencial nº 07/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

POLIERG – Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 45.010.717/0001-52, estabelecida à Rua Auriverde, 1455 – Vila Independência – São Paulo/SP, fabricante de Tubos em PEAD, Conexões em Polipropileno e PVC, tendo tomado conhecimento e interessada em participar do Pregão nº 07/2019, respeitosamente, apresenta IMPUGNAÇÃO ao EDITAL, tendo em vista a ilegalidade da restrição de competitividade que dele decorre em ofensa aos princípios constitucionais aplicáveis às licitações públicas e à legislação ordinária pertinente.

1. Conforme as regras do Edital, o Pregão Eletrônico nº 07/2019, tem como objeto, a aquisição de tubos e conexões, distribuídos em lotes, para suprir às necessidades de trabalho do SAMAE, no entanto, observamos alguns erros nas especificações e, incoerência na distribuição dos materiais.
2. Constatamos no Lote 10 que, as normas mencionadas não atendem aos itens especificados, devendo serem revisadas.
3. Outro fator importante é quanto à formação dos Lotes. Verificamos no mesmo Lote que, constam itens em Polipropileno, PVC e Pasta Lubrificante. A POLIERG e outras empresas não fabricam todos os itens, como estão distribuídos em lotes, a licitação fica restrita a um pequeno número de participantes eliminando o necessário potencial de competitividade.
4. A competitividade em potencial é da essência do procedimento licitatório. Esta condição se revela em diversas disposições legais, tal como a constante do inciso III do artigo 3º da Lei 10.520 de 2002, que veda “especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”. Disposição similar encontra-se no artigo 23 da Lei 8.666/93, que determina que “as obras”, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente

viáveis, procedendo-se a licitação **com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala** (negrito acrescido). Essas e outras disposições similares têm sua matriz no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, dispositivo de excepcional relevância, no qual se cristalizam os princípios constitucionais aplicáveis às licitações públicas. *In verbis*

"Art.3º.

....

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusula ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo..."

5. O comprometimento e a frustração do caráter competitivo do Pregão, no caso, são indiscutíveis, mas muito simples de resolver. Bastará que sejam feitas as devidas correções das normas que contemplam os materiais solicitados no Lote 10 e sejam formados novos lotes para os itens 80 ao 86 e 94, mantendo os demais. Se o SAMAE realizar as correções e o alinhamento dos itens conforme sugerido, a participação na licitação será permitida aos diversos fabricantes que produzem e comercializam tais produtos e, também, aos revendedores, eliminando a restrição indevida ao potencial de competição, com cumprimento das regras legais e constitucionais acima mencionadas e com grande vantagem para a entidade licitante.

6. Isto posto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, com o seu processamento dentro das normas legais.
- 2) A suspensão de qualquer ato de prosseguimento do certame, até o julgamento definitivo da presente impugnação.

São Paulo, 15 de maio de 2019

Nestes termos,

Pede deferimento.

Polierg Indústria e Comércio Ltda.

Raul Borges Junior

Diretor Comercial